

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito**

## LEI MUNICIPAL Nº 289/2016, 28 DE JULHO DE 2016.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de Ensino Básico da Rede pública, no âmbito do no município de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, a divulgar o IDEB ( Índice de Desenvolvimento da Educação Básica” ).*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as escolas de ensino básico da Rede Pública, no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, a fixar o índice do IDEB ( Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ), de forma clara e em local visível à toda comunidade escolar.

**§ 1º** - O painel exibirá o IDEB estadual, municipal e o índice da escola.

**§ 2º** - O IDEB da escola deve estar em negrito.

**§ 3º** - O painel tem medida mínima de 0,60 x 0,90 cm.

**Art. 2º** - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta ) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 julho de 2016.

**PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA  
Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL 290/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016**

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Agente Comunitário e do Agente de Endemias”, a ser comemorado no dia 20 de agosto de cada ano.

Art. 2º - A data que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo o poderá promover a divulgação do “Dia do Municipal Agente Comunitário de Saúde e de Endemias”, realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura dos homenageados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 julho de 2016.

**PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

## LEI MUNICIPAL 291/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016.

*“Torna obrigatória a Carteira de Identidade Estudantil nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da Carteira de Identidade Estudantil nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia. Devendo constar o tipo sanguíneo, o fator RH, reações alérgicas de conhecimento dos pais, doenças que devam ser facilmente detectadas e, se houver, número de telefone de contato fácil com os pais ou responsáveis. Parágrafo único – O exame para identificação do tipo sanguíneo e o fator RH deverá ser realizado sem quaisquer ônus para o estudante ou seus familiares.

**Art. 2º** - O Município de Cabaceiras do Paraguaçu poderá conveniar com entidade de representação estudantil, reconhecida por Lei, para padronização e fornecimentos da referida Carteiras de Identidade Estudantil, desde que obedecido o disposto no caput do artigo 1º e seu parágrafo único desta lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Regulamentará a presente lei, através de Decreto, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em Vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 julho de 2016.

**PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

## LEI MUNICIPAL 292/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016.

*“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado da Bahia e Hino do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, nas escolas de ensino fundamental e ensino médio conforme especifica.”*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, nas Escolas da Rede públicas e Privadas de ensino fundamental e ensino médio de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Estado da Bahia, bem como Hino do Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

**Art. 3º** - A Secretaria de Educação do Município fica autorizada a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Estabelece o prazo de 30 (tinta) dias, após a sua vigência, para o chefe do Poder Executivo regulamentar a Presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 julho de 2016.

**PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI MUNICIPAL 293 /2016

*“Dispõe sobre remuneração dos Vereadores do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providencias”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona o promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A remuneração mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020 é fixada em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os Valores serão pagos integralmente a medida em que o Vereador comparecer às sessões ordinárias, tomando parte nas votações;

**Parágrafo Segundo** – O pagamento do subsídio estabelecido no caput deste artigo fica condicionado ao comportamento da receita municipal e aos limites das despesas previstas no inciso VII do art. 29-A, da CRFB, podendo ser reduzido gradativamente para se amoldar aos limites constitucionais.

**Parágrafo Terceiro** – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com pessoal, constituindo-se em crime de responsabilidade do seu presidente se tal fato ocorrer.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Art. 2º** - O total das despesas com remuneração dos Vereadores fica limitado ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 3º** - Será descontado do Vereador, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal por ausência verificada em cada Sessão Ordinária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do prefeito, 16 de setembro de 2016.

Paulo André Braz Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI MUNICIPAL Nº 294/2016

*“ Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providencias”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020, é fixada em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020, é fixado em R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Prefeito do Município.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU para o mandato que iniciará em 1º de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020, é fixada em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

**Parágrafo único.** - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art. 4º** - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados aos parâmetros legais e constitucionais (Art.37, X da CRFB).

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2016.

Paulo André Braz Silva  
Prefeito Municipal